



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 34/2020
De 14 de agosto de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Por meio dos Decretos 9221 de 19/03/2020 e 9228 de 27/03/2020, houve a declaração de emergência em saúde e a decretação do estado de calamidade pública do Município de São Roque, em decorrência da pandemia do COVID-19.

O Decreto Estadual Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020 reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo.

Como é notório, em decorrência da grave crise que assola o país em razão da pandemia do coronavírus, a economia foi gravemente afetada, atingindo, não diferente das demais cidades, o Município de São Roque, o qual verificou uma crescente queda na arrecadação das receitas próprias bem como nas transferências de recursos advindos do Governo Federal e Governo Estadual.

Há estimativa de um déficit financeiro em torno de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões), e diante da atual realidade, o município adotou medidas para contingenciar os recursos; negociou a redução dos contratos administrativos junto aos prestadores de serviços; efetuou redução de salários; foi aprovada lei visando não recolhimento da parte patronal ao Fundo de Seguridade Social etc.

Mesmo diante de todas as medidas saneadoras, os recursos ainda não são suficientes para combater as consequências econômicas geradas pela pandemia, necessitando, portanto, a adoção da medida apresentada na propositura, de forma a continuar adimplindo com as suas obrigações.

É sabido que o Poder Legislativo não agiu de forma diferente e também, vivenciando a grave crise, adotou medidas imprescindíveis para reduzir os gastos e otimizou os recursos públicos em prol da população de São Roque.

A propositura em questão é assente tanto na legislação como também nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e diante da situação de calamidade pública, tem levado grande parte dos municípios do país a agirem da mesma forma, antecipando a devolução dos recursos públicos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ante o exposto, é imprescindível a aprovação da propositura em questão a qual vai ao encontro do interesse público e a continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 34/2020
De 14 de agosto de 2020

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois
milhões de reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no
Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$
2.000.000,00 (dois milhões de reais), nas seguintes dotações:

(133) 01.04.01.12.361.0016.18.3.1.90.11.00R\$ 1.300.000,00
Fonte: 01 - Tesouro

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(135) 01.04.01.12.361.0016.18.3.1.90.16.00R\$ 250.000,00
Fonte: 01 - Tesouro

Outras Despesas Variáveis
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(193) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.11.00R\$ 400.000,00
Fonte: 01 - Tesouro

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(195) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.16.00R\$ 50.000,00
Fonte: 01 - Tesouro

Outras Despesas Variáveis
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

Total:R\$ 2.000.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será
coberto com recurso resultante de anulação das seguintes dotações da Câmara
Municipal:

(578) 02.30.30.01.031.0001.1302.4.4.90.52.00R\$ 100.000,00
Fonte: 01 - Tesouro

Equipamentos e Material Permanente

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Modernização e Ampliação dos Equipamentos e Mobiliários da Câmara Municipal

(583) 02.30.30.01.031.0003.2303.3.1.90.11.00R\$ 1.250.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios

(584) 02.30.30.01.031.0003.2303.3.1.90.13.00R\$ 200.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios

(587) 02.30.30.01.031.0003.2303.3.1.91.13.00R\$ 100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios.

(592) 02.30.30.01.031.0003.2304.3.3.90.37.00R\$ 100.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Locação de Mão de Obra

Manutenção da Câmara Municipal

(593) 02.30.30.01.031.0003.2304.3.3.90.39.00R\$ 200.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção da Câmara Municipal

(666) 02.30.30.01.031.0003.2306.3.3.90.40.00R\$ 50.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Despesas de Exercícios Anteriores

Total:R\$ 2.000.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/08/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**